



# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH

CNPJ: 91.694.026/0001-32 Fone: (54) 3387 1420

Rua XV de Novembro, 534 - Sala 03 - CEP: 99.450-000 - SELBACH/RS

Selbach, RS 08 de julho de 2024.

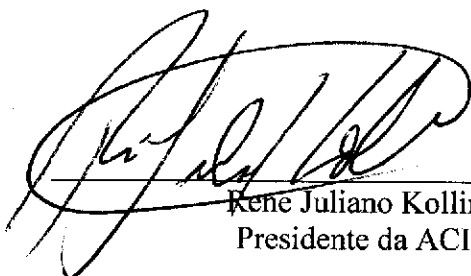
Ofício Nº 01/2024.

Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Selbach/RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento do SHOW DE PRÊMIOS em Selbach, na região do Alto Jacuí. E, valorizando os clientes de Selbach e região para que estes se sintam atraídos em comprar aqui. Como o consumidor é cada vez mais exigente, para que se mantenha o sucesso do projeto, se faz necessário, ampliar a premiação anualmente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Rene Juliano Kolling  
Presidente da ACIS

A Sua Excelência o Senhor  
Michael Kuhn  
Prefeito Municipal de Selbach, RS

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH  
CONSOLIDAÇÃO DE CONFORMIDADE COM NOVO COGIDO CIVIL**

**CAPITULO 1º**

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Selbach – RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.694.026/0001-32 fundada em 11 de março de 1987, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e tem por fim:

- 1º - congregar, para defesas dos interesses comuns, as pessoas e firmas que exerçam atividades comerciais e industriais no município, em todas as suas modalidades econômicas e financeiras;
  - 2º - ser o órgão representativo da classe perante os poderes públicos municipais, estaduais e federais;
  - 3º - organizar e manter os seguintes serviços:
    - a) Consultoria jurídica, trabalhista e social;
    - b) Escritório especializado, no sentido de prestar ampla assistência técnica aos associados, nos moldes da Seção Técnica da Federação das Associações Comerciais e Industriais;
  - 4º - entrar em contato com suas congêneres das outras localidades do Estado e do País;
  - 5º - manter um serviço de proteção ao crédito;
- Parágrafo único: Pela prestação de parte dos serviços previstos na letra (b) do número 3, supra, a Diretoria poderá, a seu critério, estabelecer numerações módicas, extra mensalidade.

Art. 2º - A Associação, sob pretexto algum, poderá envolver-se, direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou políticos partidários.

Art. 3º - A Associação tem sua sede e foro na cidade de Selbach, termo da Comarca de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.com endereço na Rua 15 de Novembro nº 534, sala 3 na cidade de Selbach/RS

Art. 4º - O ano social termina em 31 de dezembro de cada ano e prazo de duração ilimitada.

## CAPÍTULO 2º

Dos sócios, seus deveres e direitos.

Art. 5º - Pode ser sócio da Associação toda a pessoa física ou jurídica que exerça atividade comercial, industrial e prestações de serviços no município, desde que seja proposta por um sócio e aceita pela Diretoria.

Art. 6º - Existem três categorias de sócios, Remidos, Efetivos e Honorários. Sócios Remidos são os que contribuem para a Associação com uma quota previamente fixada pela Diretoria; Sócios Efetivos são os que contribuem para a Associação com a mensalidade fixada pela Diretoria. Sócios Honorários serão os sócios que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou à Comunidade e aos quais a Assembléia resolver outorgar essa distinção.

Art. 7º - A juízo da Diretoria, poderá ser criado para os sócios que entrarem posteriormente à reunião da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente estatuto, uma jóia.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todas as vantagens, que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;
- b) Votar e ser votado;
- c) Requerer a sua exclusão do quadro social, o que poderá fazer por escrito, depois de pagar as contribuições em atraso;
- d) Frequentar a sede social, utilizar da biblioteca e demais organizações e dependências da Associação, franqueadas aos sócios, de conformidade com o respectivo regimento;
- e) Apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessam aos fins sociais;
- f) Apresentar visitantes nacionais ou estrangeiros, inscrevendo-os no registro de visitantes;
- g) Recorrer para a Assembléia Geral, como última estância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos sócios efetivos:

- a) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

- b) Aceitar e exercer, com diligência e critério, os encargos que lhes foram cometidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- c) Pagar pontualmente suas contribuições;
- d) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- e) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação Comercial e Industrial, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração;

Art. 10º - Extingue-se a qualidade de sócio:

- a) pela demissão espontânea, solicitada, por escrito após o pagamento das quotas em atraso;
- b) por eliminação ordenada pela Diretoria, nos seguintes casos:
  - 1º - não cumprimento do estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes da Associação;
  - 2º - prática de atos atentatórios da moral dos bons costumes.
- c) não pagamento das contribuições sociais.

### CAPÍTULO 3º

Art. 11º - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da Associação:

- 1º - Assembléia Geral;
- 2º - Diretoria;
- 3º - O Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO 4º

Da Assembléia Geral.

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e delibera, por simples maioria de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que sejam trazidos a debate pelos demais órgãos ou por qualquer sócio, e constem da ordem do dia.

Art. 13º - As Assembleias Gerais funcionam validamente, quando convocadas pela forma estatutária e ela comparecer no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, na primeira convocação, ou qualquer número na segunda convocação.

Art. 14º - A convocação, que deverá ser feita pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal, ou  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos associados, no gozo dos direitos sociais.

Art. 15º - A convocação deverá contar a ordem do dia, data, hora e local da reunião, será feita com um mínimo de oito dias de antecedência e publicada através de mídias digitais, através de suas redes sociais podendo haver comunicação através de ofício direto aos associados bem como sendo publicado através de jornais de circulação no Município, devendo a mesma publicação contar a segunda convocação, na eventualidade de "quorum" para uma hora mais tarde, ocasião em que a Assembléia se reunirá com qualquer número.

Art. 16º - Sobre a mesa da Assembléia haverá um livro de presenças, a cargo de quem tiver feito regularmente a convocação, no qual os sócios presentes deixarão suas assinaturas.

Art. 17º - Verificada pelo livro de presenças a existência de "quorum" legal, a Assembleia escolherá seu Presidente para direção dos trabalhos, o qual designará dois secretários, e no caso de eleição, também os escrutinadores, os quais com ele formarão a mesa.

Art. 18º - Constituída a mesa, o presidente declarará iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação e a ata da sessão anterior, que submeterá a discussão a subsequente aprovação, depois do que passará a ordem do dia.

Art. 19º - Compete ao Presidente da Assembléia a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerra-las quando lhe aprouver, manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade; exceto nas votações secretas, adiar e encerrar as sessões.

Art. 20º - As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Para os cargos efetivos serão sempre secretas as respectivas votações.

Art. 21º - Cada sócio terá direito a um voto, que não admite representações. As firmas associadas poderão, entretanto ser representadas por mais de um sócio que poderão participar das discussões; com direito porem a um só voto, salvo em caso em que façam parte individualmente do quadro social e tenham sido admitidos, neste caráter 60 (sessenta) dias antes a reunião.

Art. 22º - Não serão permitidos na Assembléia, quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos fins da Associação e, tão pouco, a presença de pessoas despidas de condições de sócio, salvo quando expressamente convidado pela Diretoria, mas sem direito a voto se não forem sócios.

Art. 23º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24º - Haverá, anualmente no mês de fevereiro, uma Assembleia Geral Ordinária para julgamento das contas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e eleição da nova Diretoria.

Art. 25º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem consideradas necessárias ou convenientemente aos interesses sociais.

Art. 26º - De todas as ocorrências da Assembléia, lavrar-se-á uma ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e Secretário da mesa.

#### CAPÍTULO 5º

Art. 27º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação Comercial e Industrial e compõe-se do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, eleitos por um ano pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, ou por substituto legal, sempre que necessário ou conveniência ao andamento dos serviços sociais, e funciona validamente quando presente, no mínimo quatro de seus membros e obrigatoriamente uma vez por mês.

Art. 29º - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação a livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe previamente:

- a) representar a Associação, para todos os efeitos legais perante os poderes constituídos;
- b) ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento interno e mais deliberações, cumprindo-os e fazendo cumprir;
- c) gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- d) Admitir e demitir livremente empregados técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes vencimentos.
- e) Aceitar os excluir sócios de conformidade com o Estatuto;

- f) Representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;
- g) Fixar a contribuição dos associados efetivos.

Art. 30º - A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para a Associação e para com terceiros sempre que infringir o Estatuto Social.

Parágrafo Único - A nenhum momento da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Art. 31º - O Presidente é o órgão da Diretoria e principal dirigente da Associação, cumprindo-lhe especialmente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria regulando seus trabalhos;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Assinar juntamente com o secretário, todos os atos e documentos que representam obrigações para a Associação;
- d) Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- e) Autorizar pagamentos de despesas da Associação.

Art. 32º - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nos impedimentos deste, e ao 2º Vice-Presidente, substituir em casos idênticos, o 1º, em comum com os seus demais membros, as funções ou encargos para que forem designados.

Art. 33º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;
- b) Assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e bem assim as ordens, representações e ofícios, relativas aos negócios da Associação;

Art. 34º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º nos seus impedimentos;

Art. 35º - Compete ao Tesoureiro:

- a) A responsabilidade pela arrecadação e aplicação do dinheiro da Associação;
- b) A organização e fiscalização da contabilidade;
- c) Assinar, com o Presidente, cheques e todos os demais documentos que representam obrigações para a Associação;



- d) Providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando à Diretoria o Balancete de receitas e despesas.

Art. 36º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º nos seus impedimentos.

Art. 37º- As atribuições que, sem caráter estritamente decisório, estiverem reservados à Diretoria, ou a qualquer de seus membros em particular, poderão ser desempenhadas por um secretário-geral, nomeado por aquela, com direito a remuneração.

Art. 38º- A Diretoria será empossada na mesma sessão em que for eleita e exercerá seu mandato até a posse da seguinte, podendo seus membros serem reeleitos.

### CAPÍTULO 6º

#### Do Conselho Fiscal

Art. 39º- O Conselho Fiscal compõe-se de três membros e seus suplentes, eleitos juntamente com a diretoria pela Assembleia Geral Ordinária, tendo mandato de um ano. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, livros, relatórios e todos os documentos da Associação, emitindo seu parecer, que será anexado ao Relatório da Diretoria;
- b) Dar parecer acerca de assuntos pertinentes as finanças da Associação;
- c) Dar autorização para a alienação de bens móveis.

### CAPÍTULO 7º

#### Do Fundo Social.

Art. 40º - O Fundo Social compõe-se:

- a) Dos bens, direitos e ações da Associação;
- b) Do excesso entre a despesa e a receita anual;
- c) De donativos ou legados conferidos à Associação.

Art. 41º- A aplicação ou alienação de bens móveis é da competência da Diretoria quando devidamente autorizada pelo Conselho Fiscal, quanto aos bens imóveis a sua aplicação e alienação da autorização da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim.

### CAPÍTULO 8º



fl. 08/08  
Registros Públicos Selbach-RS  
Miriam Ester Rohde Fisch  
Registradora

Disposições Gerais.

Art. 42º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Art.43º- O presente Estatuto somente poderá ser alterado, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 44º- Verificar-se-á a dissolução da Associação, quando o número de sócios tiver baixado pelo menos de 3 (três), a Assembleia Geral deverá nomear 1(um) liquidante, lhe traçando as normas para tanto, ficando certo, no entanto, que o patrimônio que restar, satisfeitas as obrigações da associação, será destinado a uma pessoa jurídica, ficando estabelecido que no caso de não se localizar interessada, o patrimônio deverá ser destinado para uma entidade social sediada em Selbach/RS.

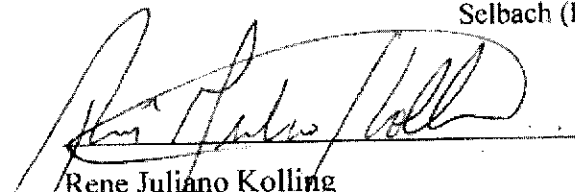
Art. 45º - São absolutamente proibidas na sede da Associação, reuniões para fins político-partidários ou religiosos.

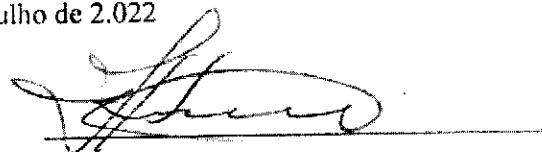
Art. 46º - O Presidente da Associação receberá o valor de 1(um) salario mínimo nacional por mês, como ajuda de custo para pagamento de despesas de transporte e despesas no exercício da presidência. Os demais cargos serão exercidos gratuitamente.

Art. 47º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 48º- O presente ESTATUTO consolida todos os anteriormente elaborados, os quais ficam expressamente revogados a partir desta data, sendo que novas reformas se processarão por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Selbach (RS), 04 de Julho de 2.022

  
Rene Juliano Kolling  
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

  
JACO DAVID HAMMES  
OAB/RS 9695

**Serviço dos Registros Públicos**

**Selbach-RS**

**Miriam Ester Rohde Fisch**

**Registradora**

**Alex Fisch - 1º Substituto**

**Vanessa Hentges Buss - 2º Substituta**

**Rua 13 de Maio, 171**

**Fone: (54) 3387-1437**

**CEP 99450-000**




**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**

Protocolado sob nº 2718, Livro A-4, às fls. 144, em  
18 de outubro de 2022.

Averbado sob nº 4/69, às fls. 41 v, Livro A-3.

Selbach/RS, 21 de outubro de 2022.

  
Miriam Ester Rohde Fisch - Registradora

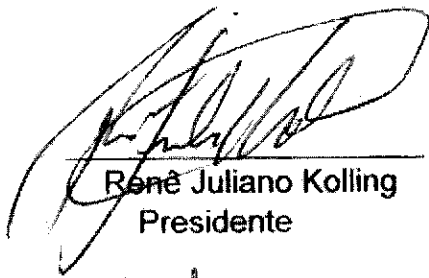
Emolumentos: Total: R\$ 102,40 + R\$ 9,80 = R\$ 112,20  
Digitalização: R\$ 20,98 (0650.03.0000007.00001 - R\$ 3,48)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0650.01.1000001.03374 - R\$ 1,50)  
Averbção soc./ins econômicas: R\$75,50 (0650.04.1000001.00726, R\$4,10)



## ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, as dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Dom Café e Restaurante, realizou-se uma reunião extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Selbach (ACIS), com a finalidade de realizar a eleição da nova diretoria da entidade. Para introduzir a assembleia o presidente René Juliano Kolling, saudou a todos os presentes. Em seguida, frisou que o assunto dessa reunião seria a eleição da nova diretoria da associação, e por sugestão dos presentes sugeriu-se a reeleição dos membros da atual diretoria, posto em votação foi aprovada por unanimidade, e composta pelos seguintes membros associados, Presidente: Rene Juliano Kolling, Vice-presidente do comércio: Fabia Manfrin, Vice-presidente da Indústria: Valdir Spies, Vice-presidente da agricultura: Marcelo Marangon, Vice-presidente de prestação de serviço: Rosalia Falcade, primeiro tesoureiro: Helho José Hupples, segundo tesoureiro: Jardel Maldaner, primeira secretária: Tiffany Zanatta, segundo secretário: Neuri Paulinho Tonello, Conselho Fiscal: Juliano Konrad, Marcos Hupples, Juliano Hammes, Suplentes Conselho Fiscal: Gilnei Fim, Tatiane Backes, Ademir Werner e que em seguida foram devidamente empossados. O presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia extraordinária. E eu, Tiffany Zanatta, lavrei a presente ata.

Selbach, 01 de Abril, 2024.

  
René Juliano Kolling  
Presidente

  
Tiffany Zanatta  
Secretária

*Helho José Hupples*  
*Jardel Maldaner*

*Valdir Spies*  
*Fabia Manfrin*

*Neuri Paulinho Tonello*  
*Ademir Werner*

*Juliano Konrad*  
*Marcos Hupples*

*Ademir Werner*  
*Tatiane Backes*  
*Ademir Werner*

*Marcelo Marangon*

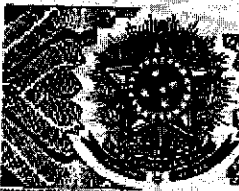
*Juliano Hammes*  
*Ademir Werner*

 <h1 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h1> <h2 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h2>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>91.694.026/0001-32</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/07/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 15 DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>534</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 3</b>
CEP <b>99.450-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SELBACH</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@ESCRITORIOHAMMES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(54) 3387-1420</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/2004</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2024** às **15:47:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

VALID

NOME  
**RENE JULIANO KOLLING**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2169773046**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**2064777044 SSP/PC RS**

CPF  
**005.331.880-32**

DATA NASCIMENTO  
**14/01/1984**

FILIAÇÃO  
**JOSE GENESIO KOLLING**

**MARIA DAS GRACAS  
 KOLLING**

PERMISSÃO

ACC

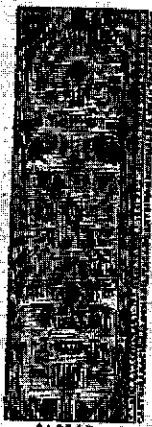
CAT. HAB  
**AD**

Nº REGISTRO  
**02971999423**

VALIDADE  
**17/11/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**07/08/2003**

OBSERVAÇÕES  
**BAR; CURSO (VALIDADE): CETE 17/07/22, CETCP  
 07/08/22**



VALID

*Assinatura do portador*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**IBIRUBA, RS**

DATA EMISSÃO  
**27/11/2020**

*Assinatura do emissor*

**ENIO SACCI  
 Diretor-Geral**  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**83790293885  
 RS239554876**

PROIBIDO PLASTIFICAR

**2169773046**

**RIO GRANDE DO SUL**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH**  
**CNPJ: 91.694.026/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:35 do dia 08/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2025.

Código de controle da certidão: **4CF2.9A8E.DE1F.0C96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: 91.694.026/0001-32

**Certificamos** que, aos **08 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/9/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29520859**  
Autenticação: **39817855**





MUNICÍPIO DE SELBACH  
Rua Presidente Kennedy, 14  
Selbach - RS - CEP 99450-000  
Fone: (54) 3387-1144

Nº:  
482 2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

CGC/CPF: 91.694.026/0001-32

Dados do Contribuinte  
ACIS - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH

Endereço RUA 15 DE NOVEMBRO, N.º 534 - SALA 03

Telefone

CENTRO

CEP  
99450-000

Município  
Selbach

RS

UF

Certificamos que até a presente data **NÃO CONSTAM** débitos tributários, referente à identificação acima, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer tributos que vierem a ser apurados, e não inscritos até a presente data, inclusive do exercício em curso.

Observação: Certidão Regularidade Fiscal

AUTENTICAÇÃO: 677230540677230

A Autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada em: [https://www.selbach.rs.gov.br/pt\\_BR](https://www.selbach.rs.gov.br/pt_BR)

08 de Julho de 2024

**Negativa Válida por 90 dias**  
Qualquer rasura tornará nulo este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 91.694.026/0001-32  
**Razão Social:** ASSOC COM L E INDL DE SELBACH  
**Endereço:** AV JACUI 449 / CENTRO / SELBACH / RS / 99450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

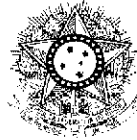
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2024 a 29/07/2024

**Certificação Número:** 2024063002170582603852

Informação obtida em 08/07/2024.16:33:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 91.694.026/0001-32

Certidão nº: 47610738/2024

Expedição: 08/07/2024, às 16:33:57

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **91.694.026/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

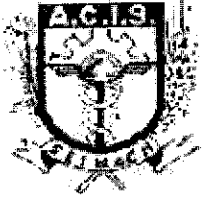
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH

CNPG: 91.694.026/0001-32 Fone: (54) 3387 1420

Rua XV de Novembro, 534 - Sala 03 - CEP: 99.450-000 - SELBACH/RS

## CERTIDÃO

RENÊ JULIANO KOLLING, presidente da ACIS – Associação Industrial e Comercial de Selbach, CPF:055.331.880-32

### CERTIFICO:

1. Que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/03/2024 a 28/02/2025 são:

**Presidente:** Renê Juliano Kolling, CPF: 005.331.880-32

**Vice-Presidente Comércio:** Fabia Manfrin, CPF: 001.687.900-76

**Vice-Presidente Indústria:** Valdir Pedro Spies, CPF: 419.897.080-72

**Vice-Presidente Agropecuária:** Marcelo Marangom, CPF: 967.376.200-78

**Vice-Presidente Prest. Serviços:** Rosalia Falcade, CPF: 019.995.760-63

1º Tesoureiro: Helho José Hupples, CPF: 195.015.360-68

2º Tesoureiro: Jardel Maldaner, CPF: 006.640.660-97

1º Secretária: Tiffany Zanatta, CPF: 028.621.270-60

2º Secretária: Neuri Paulinho Tonello, CPF: 104.827.250-87

#### **Conselho Fiscal:**

Dougras Ricardo Ghillioni, CPF: 002.638.750-67

Marcos Francisco Hupples, CPF: 325.453.040-34

#### **Suplente Conselho Fiscal:**

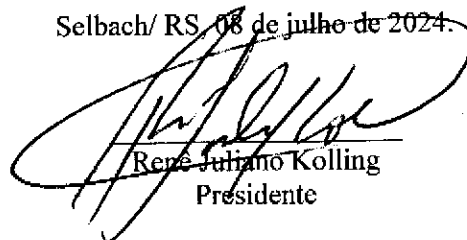
Dilamar dos Santos, CPF: 009.560.220-81

Tatiane Backes, CPF: 007.063.500-57

Ademir Paulo Werner, CPF: 420.753.000-20

2. Que o Sr. JULIANO HAMMES, CPF 900.130.420-68, CRC nº RS-099146/O-8 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.
3. Que nomeio o Sr. RENÊ JULIANO KOLLING, portador(a) do CPF 005.331.880-32, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Ainda, declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Selbach/RS, 08 de julho de 2024.



Renê Juliano Kolling  
Presidente

DECLARAÇÃO



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : JULIANO HAMMES  
REGISTRO..... : RS-099146/O-8  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.130.420-\*\*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

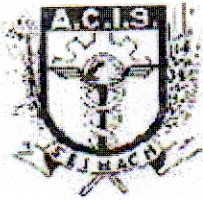
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 08/07/2024 as 16:39:58.

Válido até: 06/10/2024.

Código de Controle: 451123.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH

CNPJ: 91.694.026/0001-32 Fone: (54) 3387 1420

Rua XV de Novembro, 534 - Sala 03 - CEP: 99.450-000 - SELBACH/RS

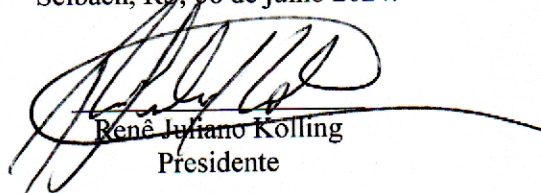
## DECLARAÇÃO

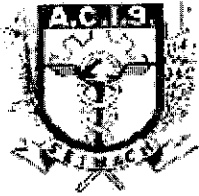
RENÊ JULIANO KOLLING, presidente da ACIS – Associação Comercial e Industrial de Selbach, CPF nº 005.331.880-32,

### DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI

1. Que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.
2. Que o presidente desta entidade ACIS – Associação Comercial e Industrial de Selbach dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.
3. Que a conta bancária específica para a parceria proposto é:  
Banco: ( ) Banco do Brasil ( ) Banrisul ( x ) Sicredi  
Endereço: Av 25 de julho,  
Município: Selbach  
Telefone: 54-3387-1200  
Agência nº: 0244  
Conta nº: 08274-0
4. Que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.
5. Que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Selbach e recebimento de recursos públicos municipais.
6. Que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
7. Que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida  
( x ) recursos financeiros próprios  
OU  
( ) bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros
8. Que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Selbach, RS, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Selbach, RS.
9. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.
10. Que a entidade ACIS – Associação Comercial e Industrial de Selbach teve seu início das atividades em 11/03/1987 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.
11. Que a entidade ACIS – Associação Comercial e Industrial de teve seu início das atividades em 11/03/1987 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.
12. Que a entidade ACIS – Associação Comercial e Industrial de se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Selbach, RS, 08 de julho 2024.

  
René Juliano Kolling  
Presidente



# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH

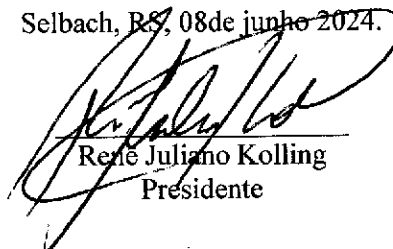
CNPJ: 91.694.026/0001-32 Fone: (54) 3387 1420

Rua XV de Novembro, 534 - Sala 03 - CEP: 99.450-000 - SELBACH/RS

## FICHA CADASTRO

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2021	
01 - ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH		02 - CNPJ: 91.694.026/00001-32	
03 - ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 534			
04 - CEP: 99450-000	05 - BAIRRO: CENTRO	06 - FONE 54-3387-1420	07 - FAX
08 - SITE:		09 - EMAIL: acis_selbach@hotmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 - NOME: RENÊ JULIANO KOLLING		11 - CPF: 005.331.880-32	
12 - RG: 2064777044 SSP/PC RS		13 - DATA DA POSSE: 01/03/2024	
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV 25 DE JULHO			
15 - BAIRRO: CENTRO	16 - FONE RESIDENCIAL:	17 - CELULAR: 54-99123-6123	

Selbach, RS, 08 de junho 2024.



René Juliano Kolling  
Presidente